



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

AUTÓGRAFO N.º 041/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Altera o artigo 1º da Lei n.º. 338/16, de 15 de abril de 2016, que Dispõe sobre a conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O artigo 1º da Lei n.º 338/16, de 15 de abril de 2016, que Dispõe sobre a conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Nas demandas de competência dos Juizados da Fazenda Pública e Vara do Trabalho, o Município de Formosa-GO será representado pelo Secretário de Negócios Jurídicos deste município, ou por advogado por ele designado e poderá outorgar autorização por escrito para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostas ou concordar com a desistência do pedido.

Parágrafo Único. As autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao Município, serão representadas na audiência por advogado designado que fica autorizado a conciliar, transigir ou desistir dos processos da competência dos juizados na fazenda pública e vara do trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de agosto de 2016.

EDMUNDO NUNES DOURADO
Presidente da Câmara

JORGE GOMES DA MOTA
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral